



RECOMENDAÇÃO N.º 001/2015 – LBN

O **Ministério Público Federal**, por meio do Procurador da República infra firmado, no exercício de suas atribuições institucionais e legais, em especial aquelas previstas no artigo 6º, VII, "a", da Lei Complementar nº. 75/93,

Considerando ser função do Ministério Público, prevista no artigo 129 da Constituição Federal, *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"*;

Considerando competir ao Ministério Público Federal *"expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis"* consoante o disposto no artigo 6º inciso XX da Lei complementar nº 75 de 20 de maio de 1993;

Considerando a exigência imposta à Administração Pública em dar publicidade aos seus atos, em decorrência do princípio expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, *verbis* "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte; (...)";

Considerando que foi protocolada, nesta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, representação acerca da suposta ausência de publicidade às convocações do concurso público regido pelo Edital n. 001/2012 do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB, o que gerou a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.14.000.002658/2014-19, por meio do Despacho De Instauração de Procedimento Preparatório n. 0036/2014 – PRBA/12ºOF/CIV/LBN (fls. 04-05);



Considerando que, no Procedimento Preparatório supracitado, o Presidente do CREMEB informou, por meio do Ofício nº 16.270/2014 (fl. 08), que o resultado do concurso foi publicado no D.O.U. do dia 15 de março de 2013, consoante anexo (fls. 09-10) e que a convocação dos candidatos é feita mediante convocação individual por correio, com Aviso de Recebimento, conforme anexos a fls. 19-40;

Considerando, ainda, que, no Ofício nº 17.555/2014 (fl. 47), o Presidente do CREMEB informou que as convocações não estão sendo publicadas no Diário Oficial da União, em decorrência da ausência de previsão editalícia, reiterando que as mesmas são feitas apenas por meio de intimação pessoal;

Considerando que os Conselhos Profissionais possuem natureza jurídica de Autarquias, submetendo-se ao regime de Direito Público e integrando a Administração Pública Indireta, consoante entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal no MS n. 22.643 e RE 539.224, de modo que devem observância aos princípios da Administração Pública, importando, no caso sob análise, o princípio da publicidade;

Considerando que o concurso em questão ofertou vagas sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, não havendo que se falar, até o momento, em irregularidade quanto a este ponto, por força do indeferimento da liminar pleiteada por este órgão no bojo da Ação Civil Pública n. 4248-81.2013.4.01.3300;

Considerando que a circunstância supracitada não desincumbe a autarquia do dever constitucional de publicidade quanto aos seus atos, que se dá por força da sua natureza jurídica, independentemente de omissão editalícia;

Considerando que a convocação pessoal, por meio de correspondência com aviso de recebimento, atende adequadamente ao interesse individual, não cumprindo, no entanto, com o interesse coletivo em ter acesso aos atos administrativo, fiscalizando o cumprimento da ordem de convocação, tratando-se, pois, de bens jurídicos distintos a serem observados;

Considerando que a finalidade da Administração Pública é atender ao interesse público da melhor maneira possível, sem violar os direitos do cidadão;



RESOLVE:

RECOMENDAR ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB), com a finalidade de promover a ampla publicidade das convocações relativas ao concurso público regido pelo Edital n. 001/2012:

1) que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, à publicação das convocações realizadas sob a égide do Edital n. 001/2012, facultando-se, dentre os possíveis meios, o sítio virtual do CREMEB, da instituição que operacionalizou o concurso ou o Diário Oficial.

Oficie-se o Presidente do CREMEB para ciência e manifestação acerca do acatamento ou não da presente recomendação, **no prazo de 15 (quinze) dias**, encaminhando as respectivas razões em caso de não acatamento.

Dê-se publicação oficial, com encaminhamento à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para os fins de mister.¹

Salvador, 24 de fevereiro de 2015.

Leandro Bastos Nunes
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

¹LATP e outros.